



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.320/2003

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICI- PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, Consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardados os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1º desta Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei, que administre os seus interesses e realize seus objetivos.

Art. 3º - Caberá ao Consórcio intermunicipal a ser constituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, do Estado e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4º - Competirá, ainda, ao Consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados, entre outras:

I - representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesse comum e de caráter sócios-econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos municípios consorciados;



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais, não governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

V – planejar e apoiar o desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar, visando a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios formadores do Consórcio Intermunicipal de Produção, Industrialização e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar da Região Agreste de Alagoas – CONSIAGRE.

Art. 5º - A participação do Município no Consórcio corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Único – A aplicação do percentual a que se refere o caput incidirá sobre as cotas do FPM após deduzidas as parcelas destinadas à educação, saúde e outras vinculações constitucionais e/ou legais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Lei n.º 2.287/2002, em favor da unidade orçamentária Gabinete do Prefeito. Crédito especial no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para atender as despesas iniciais, bem como contribuições de manutenção do consórcio a que se reporta esta Lei, conforme Anexo Único.

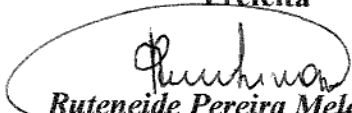
Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes do crédito mencionado no caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7º - Fica o Município de Arapiraca autorizado a incluir em suas propostas orçamentárias anuais, dotações destinadas ao atendimento das obrigações ora exercidas.

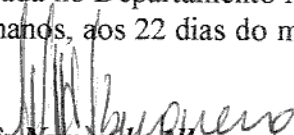
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 de setembro de 2003.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeita

  
**Ruteneide Pereira Melo de Lira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2003.

  
**Marinês Nunes de Albuquerque**  
Diretora do Deptº Administrativo



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (082) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

**LEI N.º 2.320/2003**

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ESPECIAL – ARTIGO 6º**

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
20 – Agricultura		
122 – Administração Geral		
1540 – Desenvolvimento Econômico		
02020.2012215401 – Contribuições ao CONSIAGRE	3360.41.00 Contribuições	- 16.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>16.500,00</b>

4

☆